



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/01.00003-PG.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional, \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (data de expedição), CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a \_\_\_\_\_(razão social), inscrita no CNPJ sob o numero \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no Diário Oficial da União, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação pela **CONTRATADA** de Locação de Ônibus para Aula Campo, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1.	<i>ÔNIBUS EXECUTIVO: EQUIPADO COM 44 POLTRONAS PARA PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2014, SISTEMA DE SOM, MICROFONE E CAIXAS DE SOM, AR CONDICIONADO, BANHEIRO QUÍMICO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, VEÍCULO DEVIDAMENTE REGISTRADO. OBS: EVENTUALMENTE OS VEÍCULOS PODERÃO TRAFEGAR EM ESTRADAS DE TERRA. DISTÂNCIA: 2.600 KM ORIGEM: GOIÂNIA - GO DESTINO: OURO PRETO - MG PERÍODO: 26/11 A 01/12/2018 ROTEIRO: OURO PRETO; CONGONHAS; MARIANA; BELO HORIZONTE E BRUMADINHO, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PELO SESC - GO.</i>	1 und	R\$

2.	<p>ÔNIBUS EXECUTIVO: EQUIPADO COM 44 POLTRONAS PARA PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2014, SISTEMA DE SOM, MICROFONE E CAIXAS DE SOM, AR CONDICIONADO, BANHEIRO QUÍMICO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, VEÍCULO DEVIDAMENTE REGISTRADO.</p> <p>OBS: EVENTUALMENTE OS VEÍCULOS PODERÃO TRAFEGAR EM ESTRADAS DE TERRA.</p> <p>DISTÂNCIA: 2.600 KM ORIGEM: GOIÂNIA - GO DESTINO: OURO PRETO - MG PERÍODO: 26/11 A 01/12/2018 ROTEIRO: OURO PRETO; CONGONHAS; MARIANA; BELO HORIZONTE E BRUMADINHO, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PELO SESC - GO.</p>	1 und	R\$
3.	<p>ÔNIBUS EXECUTIVO: EQUIPADO COM 44 POLTRONAS PARA PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2014, SISTEMA DE SOM, MICROFONE E CAIXAS DE SOM, AR CONDICIONADO, BANHEIRO QUÍMICO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, VEÍCULO DEVIDAMENTE REGISTRADO.</p> <p>OBS: EVENTUALMENTE OS VEÍCULOS PODERÃO TRAFEGAR EM ESTRADAS DE TERRA.</p> <p>DISTÂNCIA: 2.600 KM ORIGEM: GOIÂNIA - GO DESTINO: OURO PRETO - MG PERÍODO: 26/11 A 01/12/2018 ROTEIRO: OURO PRETO; CONGONHAS; MARIANA; BELO HORIZONTE E BRUMADINHO, DE ACORDO COM PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PELO SESC - GO.</p>	1 und	R\$

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto dessa licitação, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

§ 2º - Os ônibus deverão ficar à disposição dos passageiros da **CONTRATANTE** durante todo o período das viagens.

§ 3º - Alterações, tais como: prorrogação, antecipação de viagem e alteração de destinos devendo a distância e o período de duração do passeio ser compatíveis com o destino anterior, somente poderão ser realizadas pela **CONTRATANTE** por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Cancelamentos somente serão realizados pelo **CONTRATANTE** comunicado por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Os motoristas da **CONTRATADA** deverão possuir conhecimento mínimo do local e do trajeto, bem como oferecer tratamento cordial aos passageiros e aos guias.



§ 6º - Os horários de saída das excursões e passeios poderão ser alterados, dentro do mesmo dia estipulado no contrato, desde que comunicados à **CONTRATADA** com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 7º - A documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro, a assistência de viagem nacional e a autorização do Ministério dos Transportes, bem como a cópia da habilitação na categoria correspondente do motorista que fará o trajeto, deverão ser obrigatoriamente apresentadas ao responsável pela excursão e/ou passeio em vistoria que será feita pela **CONTRATANTE**, em data previamente marcada e deverá ser enviado para a Seção de Compras e Contratos pelo endereço de e-mail: [semat@sescgo.com.br](mailto:semat@sescgo.com.br) com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da data da viagem a ser realizada.

§ 8º - A **CONTRATADA** se obriga a comparecer ao local da prestação do serviço impreterivelmente, com 60 (sessenta) minutos de antecedência.

§ 9º - A **CONTRATADA**, substituirá o veículo a qualquer tempo caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, sem condições de segurança, higiene ou limpeza, em tempo hábil a fim de que não haja atrasos e interrupções nos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 10º - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a limpeza do banheiro do veículo locado, inclusive do abastecimento de papel higiênico e papel toalhas.

**SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e se extinguindo, após o efetivo cumprimento de seu objeto e seu correspondente pagamento.

**TERCEIRA:** O valor total objeto do presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo o pagamento efetuado de acordo com cada viagem realizada.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.



§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

**QUARTA:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

§ 4º - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

**SESC CIDADANIA**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0009-02      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America, Goiânia – GO.      **CEP:** 74.270-040.

**QUINTA:** Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.



**II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**§ 1º -** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**§ 2º -** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**§ 3º -** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

**§ 4º -** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**SEXTA:** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº **18/01.00003**.

**SÉTIMA:** Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

**OITAVA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 08 (oito) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;



d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**NONA:** Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – Goiânia/GO, endereçados à Seção de Compras e Contratos, telefone (62) 3221-0626, ou fax (62) 3221-0685.

b) Da **CONTRATADA – Sede:** \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_.

**DÉCIMA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: